



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 - ZACARIAS - SP

LEI Nº 88/94
de 30 DE JUNHO DE 1.994.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o
exercício de 1.995.

Nilson Polizel, Prefeito do
Município de Zacarias, Estado
de São Paulo, no uso das
atribuições que me são conferidas
por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - A elaboração da proposta orçamentária para
o exercício de 1.995, abrangerá os Poderes Legislativo,
Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, assim
como a execução orçamentária, obedecerá às diretrizes aqui
estabelecidas.

ARTIGO 2º. - O Projeto de Lei Orçamentária anual, será
elaborado, em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao
Art. 165, Parágrafo 5º., 6º., 7º., 8º., de Constituição Federal e
à Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1.964.

PARAGRAFO UNICO:- A Lei Orçamentária Anual
compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

ARTIGO 3º. - O Orçamento Anual terá como meta;

- I - O perfeito equilíbrio entre a receita e a despesa;
- II - A concretização dos objetivos e das metas fixadas
pelo Plano Plurianual do Município, referente aos
programas e projetos contemplados na parte de
despesa;
- III - A manutenção e o aprimoramento dos serviços
públicos, prestados pela administração, através de
dotações que correspondam às efetivas necessidades
de suas atividades e custeio;
- IV - O desenvolvimento econômico e social do Município;
- V - O bem estar e a segurança da comunidade.



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 - ZACARIAS - SP

ARTIGO 4º - Abrangendo as despesas de capital, ficam estabelecidas como prioridades para 1.995, os programas e projetos dispendo sobre;

- I - O desenvolvimento econômico do Município;
- II - O saneamento básico;
- III- O bem estar e a segurança da coletividade;
- IV - O desenvolvimento e a descentralização dos serviços da saúde, dentro do programa SUS, de forma a melhorar e ampliar o atendimento médico-odontológico á população do Município;
- V - O desenvolvimento do ensino, compreendendo especialmente o ensino fundamental.

PARAGRAFO 1º. - A execução dos projetos e programas em caráter de prioridade não prejudicará os dispêndios do custeio e demais atividades da administração, incluindo as despesas de capital e ela inerentes.

PARAGRAFO 2º.- O pagamento dos serviços da dívida e de pessoal, e respectivo encargos, terá preferência sobre as ações em expansão.

ARTIGO 5º.- Compreendem-se nos programas e projetos de que trata o artigo anterior, as ações destinadas a:

- I - Planejamento, gerenciamento e execução de obras;
- II - Aquisição de imóveis necessários a realização das obras;
- III- Aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;
- IV - Aquisição imóveis para utilização imediata.

ARTIGO 6º - A legislação tributária do Município será alterada, complementada e regulamentada de forma a possibilitar sua fiel adequação às normas constitucionais e á atualização de valores fiscais estabelecidos pelo Município para cálculo e cobrança dos tributos de sua competência.

PARAGRAFO UNICO:- Além das revisões que se fizerem necessárias, as ações previstas neste artigo deverão dispor sobre o aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

ARTIGO 7º - As dotações destinadas á saúde, previdência e assistência social, serão orçadas de forma a atender também as despesas do Município, na área da seguridade social.



= Prefeitura Municipal de Zacarias =

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 - ZACARIAS - SP

ARTIGO 8º - A Lei Orçamentária poderá conter:

- I - Autorização para abertura de créditos suplementares, na forma do Artigo 165, Parágrafo 8º., da Constituição do Brasil e dos Artigos 7º e 43, seus incisos e Parágrafos, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964;
- II - Autorização para proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa, para outro dentro do mesmo projeto ou atividade;
- III - Autorização para operações de créditos por antecipação da receita orçamentária até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimada, nos termos da Legislação em vigor;

ARTIGO 9º - É vedada a inclusão, no orçamento, de despesas com fundos, de qualquer natureza, que não tenham sido previamente instituídos por Lei.

ARTIGO 10º - As dotações destinadas ao pessoal serão orçadas de forma a prever recursos para:

- I - A manutenção dos serviços públicos já existentes incluindo a expansão e o aprimoramento das ações administrativas nessa área;
- II - A manutenção dos direitos e das vantagens previstas na Legislação do Município, no que se refere à política de vencimentos e salários, bem como a concessão de novas vantagens e benefícios que venham a ser aprovados mediante Lei;
- III - A admissão de pessoal pelos órgãos da administração direta quando necessária à implantação e manutenção de programas, projetos e atividades constantes do orçamento.
- IV - A nomeação de servidores em caráter permanente, em decorrência da expansão dos serviços já existentes ou da criação de novos serviços a serem prestados em caráter permanente à população.

ARTIGO 11º.- Até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o Artigo 169 da Constituição do Brasil, o Município não poderá dispendir com pessoal, mais do que sessenta e cinco por cento do valor da receitas correntes.

PARAGRAFO UNICO:- Sem prejuízo do disposto neste artigo, as ações voltadas para administração dos quadros de pessoal, terão por finalidade:

- I - A instituição de planos de carreira;
- II - A expansão e a melhoria da qualidade dos serviços públicos;



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 - ZACARIAS - SP

III - A adequação dos quadros de pessoal a reorganização, de serviços, onde se fizer necessário.

ARTIGO 12º - O Executivo na elaboração da Proposta Orçamentária e considerando a tendência da inflação, poderá optar por um dos seguintes critérios:

- I - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1.994, considerando-se as alterações na legislação tributária e expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxa inflacionária do ano em curso.
- II - Os valores da receita e da despesa contidos na Lei do Orçamento e nos quadros que a integram serão expressos a preços médios a serem estimados em função dos índice de inflação apurados e previstos quando da elaboração da proposta orçamentária.

PARAGRAFO UNICO:- No caso do inciso II, promulgada a Lei do Orçamento, os valores das dotações poderão ser atualizados, de acordo com a variação de preços, aplicando-se para esse fim o índices de correção reconhecidos oficialmente, a partir de 01 de Agosto de 1.994.

ARTIGO 13º.- O poder Executivo poderá com prévia autorização do Legislativo, firmar convênios com entidades governamentais e particulares para desenvolver programas e projetos incluídos no Plano Plurianual.

ARTIGO 14º.- A proposta parcial da Câmara Municipal e do Fundo Municipal de Seguridade de Zacarias, será encaminhada até 31 de Julho de 1.994, para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

ARTIGO 15º.- Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até 31 de dezembro de 1.994 ao Poder Executivo, fica este autorizado realizar e executar a proposta orçamentária até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

ARTIGO 16º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Zacarias, 30 de Junho de 1.994.


NILSON POLIZEZ
PREFEITO MUNICIPAL